



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.023, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO ÚNICO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, de natureza contábil, com objetivo de proporcionar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a subsidiar políticas, programas e ações prioritárias para a promoção da qualidade educacional no Município de Paracatu.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação - FME é parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos fundos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Educação - FME é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação – FME tem por finalidade:

- I - garantir a manutenção e o desenvolvimento do ensino público municipal;
- II - melhorar a infraestrutura das unidades escolares com construção, reformas, manutenção, aquisição de imóveis, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia;
- III - proporcionar capacitação aos profissionais da educação;
- IV - adquirir equipamentos, materiais didáticos, tecnológicos e pedagógicos;
- V - adquirir uniformes e materiais escolares para estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- VI - implementar programas de inclusão educacional (EJA, educação inclusiva, combate à evasão escolar, entre outros);
- VII - custear transporte e alimentação escolar;
- VIII - fomentar projetos culturais, esportivos e de inovação pedagógica;
- IX - promover a conectividade digital nas escolas;
- X - pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério;
- XI - adquirir veículos para a frota da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



Seção I Da Administração do FME

Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação - FME será gerido por um Conselho Gestor, sob orientação da Secretaria Municipal de Fazenda, e caberá ao Conselho Municipal de Educação (CME) e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) o controle social da sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, que é o Presidente do Conselho Gestor, será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 5º. O Conselho Gestor, responsável pela gestão do Fundo Municipal de Educação - FME, é composto por:

- I - Secretário Municipal de Educação e Tecnologia;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante dos professores, a ser indicado pelo sindicato;
- IV - 1 (um) representante dos pais de alunos, a ser eleito pela associação;
- V - 1 (um) representante da sociedade civil, a ser indicado por organizações educacionais.

§1º. O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

- I - aprovar planos anuais de aplicação de recursos;
- II - fiscalizar a execução das ações financiadas;
- III - publicar prestação de contas trimestral no Portal de Transparência do Município de Paracatu;
- IV - elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor.

§2º. O Secretário Municipal de Educação e Tecnologia será o Presidente do Conselho Gestor.

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I - ordenar despesas do Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com as políticas de aplicação dos recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME, referente a empenhos, liquidações, pagamentos das despesas e recebimentos das receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



- IV - submeter aos Conselhos Municipais que exercem controle social as demonstrações anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Educação - FME;
- V - firmar juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação - FME;
- VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME.

Seção II Da Origem dos Recursos Financeiros

Art. 7º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - transferências constitucionais e voluntárias da União e do Estado exclusivas para a educação;
- II - transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III - transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- IV - transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e outros;
- V - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- VI - recursos de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia com outras entidades e parcerias público-privadas;
- VII - doações de pessoas físicas, jurídicas, organismos nacionais e internacionais exclusivas para a educação no todo, ou em parte;
- VIII - verbas decorrentes de compensações ambientais ou sociais destinadas à educação;
- IX - rendimentos de aplicações financeiras do próprio fundo e dos demais valores de recursos destinados à educação;
- X - saldo de exercícios anteriores de recursos destinados à educação e do FME; e
- XI - transferências recebidas de impostos instituídos pelo município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação do Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Paracatu, com movimentação supervisionada pelo Conselho Gestor.

Seção III Da Destinação dos Recursos Financeiros

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME poderão ser destinados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



- I - escolas públicas municipais;
II - projetos educacionais desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos, desde que:

- a) regularizadas há pelo menos 1 (um) ano e;
b) com comprovada atuação na área educacional.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados exclusivamente em ações alinhadas ao Plano Municipal de Educação e com as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação – FME terá duração indeterminada.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o Orçamento Anual do Município.

Parágrafo único. O saldo não utilizado no exercício financeiro será reinvestido no Fundo Municipal de Educação - FME no exercício subsequente, vedado o uso para fins não educacionais.

Art. 11. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Educação - FME, no primeiro ano de sua vigência, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

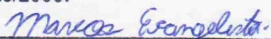
Paracatu – Minas Gerais, 14 de outubro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
15/10/25
conforme o art. 105 da LOMF
redação dada pela Emenda nº
28/2000.


Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 21 / 10 / 2025



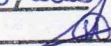
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

14/10/2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL